



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 320/2025)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a securitização das operações de crédito rural contratadas até 30 de junho de 2025, referentes a custeio, investimento e comercialização, para produtores rurais, empresas cerealistas, cooperativas agropecuárias e agroindústrias cujos empreendimentos estejam localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal, ou que tenham sofrido perdas comprovadas por laudo técnico agronômico emitido por profissional habilitado, a partir de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 320/2025, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), busca autorizar a securitização das dívidas agropecuárias aos produtores rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias atingidos pelos eventos climáticos adversos a partir de 2021.

Embora positiva, a proposta nos termos que se encontra possui caráter restritivo, pois não contempla as empresas cerealistas, responsáveis pela produção e escoamento de grande parte da safra nacional, que assim como os produtores rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias, foram gravemente prejudicadas pelos eventos climáticos extremos que atingiram o país



nos últimos anos, como os que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, cujos impactos na agricultura perdurarão pelas próximas safras.

Em 2024, o país produziu 292,7 milhões de toneladas de cereais, leguminosas e oleaginosas e há uma estimativa para 2025 de 314,8 milhões de toneladas, com maiores produções nas regiões do Centro-Oeste e Sul do país. Destaca-se que a produção de arroz, milho e soja no Rio Grande do Sul (estado mais afetado pelos eventos climáticos desde 2021) representa 92,1%, sendo o quarto maior produtor do Brasil.

Nesse sentido, a presente Emenda busca considerar o impacto que a produção cerealista tem sobre o desenvolvimento econômico do agronegócio brasileiro, e ao permitir que a securitização das dívidas agropecuárias se estenda a esse setor, produzirá mais segurança e meios suficientes para a recuperação dos negócios impactados negativamente pelas adversidades climáticas.

As medidas adotadas até o presente momento são insuficientes para sanar o endividamento do produtor cerealista, uma vez que se trata de um passivo estimado em cerca de R\$ 200 bilhões, valor responsável pelo superendividamento dos produtores de grãos, que precisam renunciar aos seus negócios, em face da adesão de planos de recuperação judicial.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda, para a fiel concretização dos objetivos propostos pelo referido Projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6989024068>

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)